Original anexo ao
Proc. N.º 305/97
Em 29/10/97 Eunice Ricost

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A saúde bucal depende, basicamente, do incentivo à prevenção da cárie dentária e, também, de uma série de cuidados essenciais que visam garantir uma boa higiene.

Uma alternativa de vivo interesse para atingir esse objetivo é a realização da Semana da Saúde Bucal, que este ano abordou o tema "Traumatismo Dentário" e constou da montagem de estande para orientação da população.

O saldo dessa realização foi muito positivo, pois milhares de pessoas, entre adultos e crianças, receberam orientação acerca do tema, a cargo do Departamento de Odontologia da Secretaria de Saúde do Município.

Entendemos que essa realização poderia se repetir anualmente, com a instituição legal da Semana da Saúde Bucal. Essa semana, desde que realizada no período de 20 a 26 de outubro, englobaria o Dia do Dentista, comemorado em 25 de outubro e contaria com uma série de atividades, palestras, exposições e ações voltadas a assegurar, junto à comunidade, a divulgação dos aspectos positivos obtidos com a prevenção, diminuindo ou reduzindo a zero a cárie dentária em nossas crianças.

A instituição dessa semana viria contribuir para assegurar a qualidade do atendimento prestado a toda a comunidade, notadamente nas escolas, sensibilizando os vários segmentos sociais para a compreensão e o apoio aos programas de saúde bucal.

Poderiam ser exibidos filmes, encenadas peças teatrais, realizadas exposições de fotografia e artes plásticas, concursos de redação, desenho, frases, poesia, ou seriam empregados outros recursos para atingir os objetivos traçados, inclusive com a utilização das unidades básicas de saúde, praças, logradouros e espaços públicos ou particulares, cedidos para essa finalidade.

Assim sendo, com os objetivos propostos, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 164/97

DOCUMENTO N.º 2998/97

Institui a Semana da Saúde Bucal.

Art. 1.º - É instituída, no Município, a Semana da Saúde Bucal, a ser comemorada anualmente no período de 20 a 26 de outubro.

Art. 2.º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 28 DE OUTUBRO DE 1997.

UBIRAJARA DE MELLO JÚNIOR

CARLOS SANTIAGO

ARQUIVADO EM 26/11/97

A.A. [illegible] em Substituição

sec457/DH/AD/cms